

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PILAR DO SUL/SP

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do disposto da Lei Municipal nº 1931/2003, previsto na Lei Federal 8842/94 consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 1931 de julho de 2003, com sede e foro no Município de Pilar do Sul – SP, é um órgão colegiado de caráter público, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno.

Parágrafo Único - São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e Conselho.

Artigo 2º - O CMPI, órgão permanente e paritário de caráter consultivo, deliberativo, normativo, controlador, fiscalizador, consultivo e avaliativo da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI de Pilar do Sul/SP:

- I. Formular, analisar, aprovar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da pessoa idosa, em consonância com a Política Estadual e Federal, cumprindo e zelando pela sua execução;
- II. Formular diretrizes conforme a Lei Federal nº 8.842/94 e Lei Federal n. 10.741/2003 para o desenvolvimento de ações de promoção e proteção à pessoa idosa deste Município, estabelecendo prioridades de atuação e definindo a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa em suas diversas áreas;

- III. Estabelecer critérios para a inscrição das entidades prestadoras de serviço na área do idoso, conforme a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 48, parágrafo único, atuantes no Município, mantendo o cadastro dessas entidades atualizados, bem como, fiscalizá-las no atendimento à pessoa idosa, conforme art. 52 da Lei citada;
- IV. Supervisionar a execução da Política Municipal Da Pessoa Idosa, visando a qualidade, a participação e o acesso da pessoa idosa na prestação deste serviço;
- V. Estimular estudos, debates e pesquisas, realização de eventos, objetivando prestigiar, valorizar e promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI. Propor medidas que visem garantir, ampliar e aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eliminando toda e qualquer forma de discriminação, e subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;
- VII. Estimular a criação de formas alternativas de atendimento não asilar que visem à promoção e a integração da pessoa idosa na família e na sociedade;
- VIII. Estabelecer a forma de participação em regime Institucional de Longa Permanência para Idoso (ILPI), filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- IX. Acompanhar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e demais propostas, assim como a sua elaboração, avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário com suas eventuais alterações, solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar e fiscalizar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- X. Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando projetos ou programas das entidades governamentais ou não governamentais de apoio à pessoa idosa;
- XI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
- XII. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIV. Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XV. Exercer a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos artigos 52 a 55 da Lei nº. 10.741/03;
- XVI. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, através da Comissão Temática de Protocolos e Denúncias, a ser criada e regulamentada por este Conselho;
- XVII. Articular com todas as políticas a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes para a priorização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CMPI

Artigo 4º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Pilar do Sul/SP, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes de forma paritária, Conforme Lei n. 2663/2011, sendo:

I - 05 (cinco) representantes titulares com respectivos suplentes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a saber:

- a) 01 titular e 01 suplente do Segmento Religioso;
- b) 01 titular e 01 suplente do Segmento Terceira Idade;
- c) 01 titular e 01 suplente do Segmento de Instituição Asilar;
- d) 01 titular e 01 suplente do Segmento Cultural e Desportivo de Pilar do Sul;
- e) 01 titular e 01 suplente Ordem dos Advogados do Brasil.

II – 05 (cinco) representantes titulares com respectivos suplentes do Poder Público nomeados pelo Prefeito do Município, a saber:

- a) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito;
- b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social;
- c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
- e) 01 titular e 01 suplente Secretaria de Esporte Juventude e Lazer e Juventude.

Parágrafo Único – O período de 02 (dois) anos do mandato será contado a partir da posse dos Conselheiros.

Artigo 5º - Somente será admitida a participação no CMPI entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos e inscrita no CMPI.

Artigo 6º - Quando, na sociedade civil, houver uma única entidade habilitada de uma categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades não surjam, que o CMPI preencha as vagas de suplência com representantes da mesma entidade.

Artigo 7º – Nos casos de extinção de entidades representadas, de desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho, em reunião deliberar por maioria absoluta dos seus membros, outra que a substitua.

Artigo 8º – Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Artigo 9º – As funções dos membros do CMPI não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como relevante serviço público prestado ao Município.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas referentes com transporte, estadia e alimentação, quando fora do Município, não serão consideradas como remuneração.

Artigo 10 - Para fins de organização o CMPI compõe-se de:

- I. Diretoria Executiva composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, respectivamente 1º e 2º;
- II. Secretaria Executiva, indicada pelo órgão ou Secretaria que o Conselho esteja vinculado;
- III. Comissões Temáticas, constituídas pelos membros do Conselho, eleitas por maioria absoluta;
- IV. Plenário.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em votação para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será assistida pela Secretária Executiva.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12 – À Presidência, visando o desenvolvimento do CMPI, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Artigo 13 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar judicialmente e extrajudicial o Conselho, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMPI;
- III. Assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do CMPI;
- IV. Dirigir e coordenar as atividades do CMPI determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. Manter os demais membros do CMPI informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI. Assinar as deliberações do CMPI;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Deliberações do CMPI;
- VIII. Estabelecer a Ordem do Dia e fixar a duração das reuniões;
- IX. Instalar as Comissões Temáticas constituídas pelo CMPI;
- X. Emitir votos de desempate;
- XI. Encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CMPI;
- XII. Decidir acerca da pertinência e relevância da participação do CMPI em eventos para os quais é convidado;
- XIII. Oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgãos, entidade ou organizações para participarem das reuniões do CMPI;
- XIV. Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo CMI.

Artigo 14 - O mandato de Presidente será considerado completo, se cumprido em sua integridade.

Artigo 15 - Caberá ao Presidente, cujo mandato se findar ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término.

Artigo 16 - Na hipótese de vacância do Presidente, este será substituído imediatamente pelo seu vice. Na hipótese de vacância de seu vice, far-se-á nova votação, por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária após o fato, para cumprimento do mandato.

Artigo 17 - No que tange à Presidência e à Vice-Presidência, a cada dois (02) anos, haverá uma alternância entre o poder público e a sociedade civil organizada, facultada uma única recondução consecutiva.

SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 18 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. Comparecer nas reuniões do CMPI;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III – DO 1º E 2º SECRETÁRIO

Artigo 19 - São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões em conjunto;
- II. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Artigo 20 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Redigir e lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do CMPI;
- II. Elaborar as deliberações do CMPI e providenciar a publicação das mesmas no Órgão Oficial do Município;
- III. Manter atualizada a documentação do CMPI;
- IV. Catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMPI;
- V. Redigir e expedir correspondência do CMPI, bem como arquivar documentos;
- VI. Elaborar a pauta de reunião em conjunto com o Presidente.
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente todas as deliberações do Conselho, encaminhando-as a quem de interesse;
- VIII. Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMPI;
- IX. Informar os compromissos agendados à Presidência;

-
- X. Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
 - XI. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMPI;
 - XII. Cadastrar e registrar as entidades e organizações de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CMAS e CMPI;
 - XIII. Emitir relatórios a cada 06 (seis) meses das entidades cadastradas no Conselho;
 - XIV. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
 - XV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 21 - Após conhecidos os eleitos da nova Diretoria Executiva, a Secretaria Executiva encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito Municipal, para aprovação através de Portaria.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 22 - São consideradas Comissões Temáticas:

- I. Comissão de Financiamento, Orçamento e Fundo Municipal;
- II. Comissão de Políticas Públicas e Legislativa;
- III. Comissão de Comunicação e divulgação;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Financiamento, Orçamento e Fundo Municipal tem como o objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal do Idoso, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para designação desses recursos.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Políticas Públicas tem como objetivo colaborar com a normatização das ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da pessoa idosa, fixar normas para a concessões de Certificados de Inscrição de entidades no CMPI, além de subsidiar tecnicamente o CMPI, acerca das alterações e atualizações nas políticas federais e estaduais, visando manter atualizados seus documentos

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Comunicação e Divulgação tem como objetivo divulgar as informações sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os serviços prestados no âmbito municipal, pautado no princípio da democratização das informações e divulgar as deliberações do CMPI, com as seguintes atribuições:

- a) Divulgar as ações do CMPI,
- b) Organizar campanhas e informar a população sobre as questões afetas à área da pessoa idosa.

Artigo 23 - As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de Pareceres sobre assuntos específicos e pontuais, são de caráter temporário, integram a estrutura do CMPI. Serão constituídas por deliberação da sessão plenária, conforme suas necessidades.

Parágrafo Primeiro - Serão compostas por 05 (cinco) conselheiros escolhidos em votação específica pela plenária, independentemente de seres representantes do poder público ou da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - As Comissões Temáticas terão duração indeterminada, sempre respeitando o prazo de 02 (dois) anos do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de Parecer, ou Relatório e posteriormente, submetidos à apreciação do CMI, para emissão de Deliberação.

Parágrafo Quarto - As Comissões Temáticas, se reunirão no mínimo mensalmente ou conforme suas necessidades.

Artigo 24 - Aos relatores das Comissões Temáticas compete:

- I. Elaborar e divulgar a pauta das reuniões de sua Comissão;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Assinar os registros das reuniões, pareceres, relatórios e encaminhamentos.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao relator apresentar o Parecer ou Relatório ao Conselho.

SEÇÃO VI – DO PLENÁRIO

Artigo 25 - O Plenário é instância deliberativa do CMPI, constituído pelos Conselheiros titulares e será presidida pela mesa diretora e assessorada pela Secretaria Executiva.

Artigo 26 - O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes nas assembleias, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis as ações de sua competência.

Artigo 27 – No contexto das atividades inerentes aos interesses do idoso, ao Plenário compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar a matéria em discussão;
- III. Atuar no sentido de concretizar os objetivos do CMPI;
- IV. Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n. 1931 de 24 de julho de 2003, inerente à criação do CMPI;
- V. Apresentar questão de ordem na reunião;
- VI. Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

Artigo 28- As reuniões plenárias do CMPI serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente, e ocorrerão mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As datas das reuniões ordinárias do CMI constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Parágrafo Segundo - A elaboração do Plano de Ação do Conselho deverá ocorrer até a segunda reunião do ano.

Parágrafo Terceiro - Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

Artigo 29 - As deliberações dos trabalhos do CMPI sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

- I. O Presidente dará palavra ao Relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II. Terminada a exposição, os trabalhos serão postos para debates;
- III. Encerrados os debates, far-se-á à votação.

Parágrafo Primeiro - O relator será votado entre os conselheiros da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro que não julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista, fora da reunião, do Parecer, sendo prorrogada a data da votação para a próxima reunião.

Parágrafo Terceiro - Cada reunião será lavrada em ata e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pela Secretaria Executiva.

Artigo 30 - Os conselheiros suplentes deverão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMPI, têm a obrigação de repassar a convocação ao seu suplente, bem como à Secretaria Executiva.

Artigo 31 - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Artigo 32 - O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado apresentado ao Presidente da reunião.

Artigo 33 - Em casos de vacância dos suplentes do poder público estes serão novamente indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal e os suplentes da sociedade civil serão indicados pelo órgão ou entidade dentro do segmento que sua organização representa.

Artigo 34 - Para melhor desempenho do CMPI, poderão ser convidadas pessoas físicas ou jurídicas com notória qualificação, com o objetivo de prestar assessoramento ao Conselho em assuntos específicos.

SEÇÃO VII - DA ORDEM DO DIA

Artigo 35 - A ordem do dia das reuniões ordinárias do CMI se constituirá de:

- I. Verificação do quórum e qualificação dos Conselheiros;
- II. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da pauta ou eventual alteração pertinente;
- IV. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes na pauta;
- V. Informes da mesa diretora;
- VI. Encerramento.

Parágrafo Único - As matérias da pauta que não puderem ser apreciados no dia, serão remetidas à reunião subsequente ou será designada uma reunião extraordinária dependendo da urgência do objeto de apreciação.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS

SECÃO I - DA VOTAÇÃO

Artigo 36 - As Deliberações do CMPI serão aprovadas, por maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo Único - Havendo empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 37 - O processo de votação será Nominal, os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista ao Presidente para a proclamação do resultado.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 38 - Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- I. Maioria absoluta: metade mais um dos votos: 09 (nove) conselheiros;
- II. 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 11 conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício de titularidade.

Parágrafo Segundo - Votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

SECÃO II - DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Artigo 39 - Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular da organização que representa.

Artigo 40 - Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Artigo 41 - Serão aceitas como justificativas de falta, comprovadas documentalmente:

- I. Afastamento devido à período de férias trabalhistas;
- II. Afastamento devido à licença maternidade/ou paternidade de Conselheiros;
- III. Falecimento de membro da família até terceiro grau;
- IV. Afastamento devido a licença gala;
- V. Tratamento médico;
- VI. Quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMPI, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de Comissão.

Parágrafo Primeiro: O conselheiro titular deverá informar à Secretaria Executiva quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

Parágrafo Segundo: O período de 02 (dois) anos será contado a partir da posse do Conselheiro.

SEÇÃO III - DA SUSBITUIÇÃO

Artigo 42 - Os membros titulares e suplentes, da sociedade civil e do poder público, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial, por escrito, à Presidência do CMPI.

Artigo 43 - Será substituído o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação temporária ou definitiva;
- II. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, por escrito, que será lida na sessão seguinte pela Secretaria Executiva do Conselho;
- III. Faltar a 03 (três) assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa e sem encaminhamento de seu suplente em substituição;
- IV. Forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal; apresentar procedimento incompatível com o exercício das funções.

Parágrafo Primeiro - A substituição dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMPI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Toda substituição deverá ser comunicada por escrito ao órgão ou entidade pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Artigo 44 – Será excluído do Conselho que:

- I. For condenado por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações;
- II. A critério do CMPI, pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;
- III. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMPI.

Parágrafo Primeiro – As deliberações, sobre a exclusão dos conselheiros, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 41 dependerá de voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, assegurada ampla defesa e contraditório.

Artigo 45 – Declarando o desligamento do Conselheiro, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para notificação.

Parágrafo Primeiro - O suplente, enquanto representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga dentro do segmento que sua organização representa;

Parágrafo Segundo - O suplente, enquanto representante do poder público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nossa indicação pelo respectivo órgão.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 46 - As organizações não governamentais para se cadastrarem integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I. Ata da Constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II. Ata da eleição e posse da diretoria;
- III. Estatuto;
- IV. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V. Documento de inscrição na Receita Federal – CNPJ;
- VI. Matrícula no INSS e certidão negativa de débito;
- VII. Certidão de utilidade pública municipal para as entidades benéficas e/ou filantrópicas;

Parágrafo Primeiro: Os documentos constantes dos item I, II, III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 47 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Pilar do Sul/SP obedecerá as seguintes normas:

- I. O FMDPI será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;
- II. Os recursos destinados ao FMDPI serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”;
- III. A destinação dos recursos financeiros do FMDPI serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 48 – Constituem fontes de recursos do FMDPI:

- I. As transferências do Município;
- II. As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. As demais receitas destinadas ao FMDPI;

Artigo 49 – O FMDPI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMPI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 51 – Todos os Conselheiros tem livre acesso a documentação do CMPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Parágrafo Único - Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar, por escrito, justificando o pedido e endereçado ao Presidente, requerimento protocolado, cabendo a este deferir ou não o pedido, e se deferido comunicar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 52 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 53 – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 54 – Registrando dúvidas de interpretação ou constando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 55 - Os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

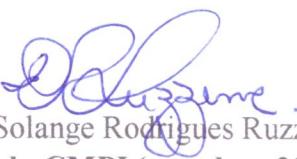
Artigo 56 - Cumpre à Secretaria de Gestão Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à instalação e funcionamento do CMPI, proporcionando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho.

Artigo 57 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação de presente Regimento Interno serão registrados em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados; e, após resolvidos por deliberação do Conselho.

Artigo 58 – No final de cada mandato, no mês de dezembro, o CMPI se reunirá para a aprovação do Relatório de Atividades Desenvolvidas no mandato.

Artigo 59 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de Agosto de 2019



Erica Solange Rodrigues Ruzzene
Presidente do CMPI (mandato 2018/2019)